



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio
Caixa Postal nº7993 - CEP: 70670-350 - Brasília/DF. Telefone (61) 2028-9238

Ofício nº **991** /2015-CGFIN/DIPLAN/ICMBio

Brasília, **09** de outubro de 2015.

Ao Senhor
VICTOR PARANHOS
Diretor Presidente
Energia Sustentável do Brasil
Av. Almirante Barroso 52, 2802
CEP: 20031-000 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Compensação Ambiental do Empreendimento UHE Jirau.**

Referência: **Processo ICMBio nº 02070.003313/2013-44**

Senhor Diretor Presidente,

1. Fazemos referência ao Ofício VP/TS 999-2015, enviado em 10 de agosto de 2015, que encaminha minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental – TCCA, na modalidade execução direta, revisado.
2. Informamos que as alterações sugeridas pela Energia Sustentável do Brasil foram acatadas, à exceção daquela relativa ao inciso III da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Compromissário. De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa nº 10/2014, os prazos relativos a pagamentos estarão previstos nos Planos de Trabalho de Aplicação de Recursos de Compensação Ambiental – PTCA's ou quando do envio das solicitações de pagamento encaminhadas.
3. Aproveitamos a oportunidade para enviar nova minuta de TCCA, com texto alterado, para análise e aprovação, e PTCA, para conhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ LOPES DE SOUSA
Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº []/[] QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio E O EMPREENDEDOR ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO USINA HIDRELÉTRICA JIRAU.

Processo ICMBio nº: 02070.003313/2013-44

Processo Licenciamento nº: 02001.002715/2008-88

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, de um lado o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, doravante denominado **ICMBio**, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro em Brasília/DF, jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.829.974/0001-94, sediado na EQSW 103/104 – Complexo Administrativo, neste ato representado por seu Presidente **CLÁUDIO CARRERA MARETTI**, geólogo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº 9676050, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 045.699.298-77, nomeado pela Portaria nº 899, de 14/05/2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Decreto nº7.515, de 08 de julho de 2011, e de outro lado a **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, sediada na Avenida Almirante Barroso. Nº 52, sala 2802, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos, engenheiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1981114552, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.907-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, e pelo seu Diretor de Meio Ambiente, Isac Paulo Teixeira, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 986454, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.347.611-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, e

CONSIDERANDO:

I) que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.848/2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental; e

II) que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas com o **ICMBio**, estabelecidas através da condicionante nº 2.32, constante na Licença de

Operação nº 1097/2012, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 02001.002715/2008-88.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **USINA HIDRELÉTRICA JIRAU**, cujos recursos foram destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, em Reunião Ordinária nº 23, de 10 de dezembro de 2013, e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/2002, visando ao estabelecimento das condições de sua aplicação em favor da Reserva Biológica Jarú e Parque Nacional Mapinguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO

O cumprimento da obrigação de compensação ambiental dar-se-á através de execução dos recursos por meios próprio pelo **COMPROMISSÁRIO**, em conformidade com o disposto no Capítulo III da IN nº 10/2014 - ICMBio.

§ 1º O **COMPROMISSÁRIO** deverá apoiar diretamente a Reserva Biológica Jarú e o Parque Nacional Mapinguari, em conformidade com os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas de Atividades anexos, bem como em atendimento às Solicitações de Aplicação de Recursos (SAR) e Termos de Referência (TR) a serem elaborados e enviados pelo **ICMBio**.

§ 2º Para administração da execução dos recursos da compensação ambiental o **COMPROMISSÁRIO** poderá valer-se da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º As despesas decorrentes da intermediação referida no § 2º correrão às contas do **COMPROMISSÁRIO**, não podendo ser abatidas do valor devido a título de compensação ambiental, sendo o **COMPROMISSÁRIO** o único responsável perante o ICMBio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO

O valor da compensação ambiental objeto do presente TERMO é de R\$ 38.338.969,87 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser atualizado a partir de maio de 2013 até outubro de 2015, totalizando o valor de **R\$ 48.184.417,33 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e**

quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), a ser executado nas ações em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de atividades em anexo.

§ 1º Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do momento de sua fixação, até o mês de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor total previsto no Plano de Trabalho, quando elaborado com base no valor não atualizado até a data de assinatura do TERMO, deverá ser ajustado após a sua publicação no DOU, por intermédio do gerente técnico-operacional do TERMO.

§ 3º Para fins de apuração do valor devido após a assinatura deste TERMO, em caso de apuração de saldo remanescente a executar pelo **COMPROMISSÁRIO**, aplicar-se-á o disposto na letra “b” do § 2º do art. 21 da IN nº 10/2014 – ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio

São obrigações do **ICMBio**:

I - orientar e supervisionar a execução das ações a cargo do **COMPROMISSÁRIO**;

II - exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;

III - responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores envolvidos na execução do objeto deste TERMO;

IV - encaminhar ao **COMPROMISSÁRIO**, através do gerente técnico-operacional do TERMO, as Solicitações de Aplicação de Recursos – SAR e respectivos Termos de Referência – TR, contendo as especificações dos bens ou serviços necessários à consecução do Plano de Trabalho;

V - analisar e aprovar os produtos resultantes deste TERMO;

VI - emitir, após confirmação de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, termo de recebimento atestando o cumprimento parcial da obrigação de compensação ambiental no montante do respectivo pagamento;

VII - promover a monitoria, analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeiros, prestações de contas e outras solicitações da execução do objeto do presente TERMO;

VIII - emitir Certidão de Cumprimento da Compensação Ambiental, em até 30 dias a contar da aprovação da Prestação de Contas final deste TERMO, conforme disposto no inciso I do art. 10 da IN nº 10/2014 – ICMBio; e

IX - avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

São obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

I - designar técnico responsável pela execução das atividades, conforme previsto no §5 do art. 11 da IN nº 10/2014 – ICMBio;

II - executar as atividades previstas no Plano de Trabalho e no Cronograma de Atividades anexos ao presente TERMO, no prazo e na forma estabelecida, em conformidades com as SAR e respectivos TR, a serem elaborados e enviados pelo **ICMBio**;

III - efetuar o pagamento dos valores indenizatórios nas desapropriações amigáveis ou judiciais, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), cujos valores, prazos e contas bancárias serão informados pelo ICMBio, a serem abatidos da compensação ambiental, especificamente no caso de ação de regularização fundiária, mediante cópia dos processos administrativos devidamente instruídos conforme a Instrução Normativa nº 02/2009 constando os documentos elencados no artigo 10 da referida Instrução Normativa, ou cópia dos processos judiciais transitados em julgado nos casos de desapropriação contenciosa;

IV - efetuar o pagamento das custas cartoriais, taxas, escrituras e registros dos imóveis, a serem abatidos da compensação ambiental, especificamente no caso de ação de regularização fundiária;

V - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas aos recursos humanos próprios utilizados para a execução do objeto deste TERMO;

VI - atender solidariamente ao **ICMBio** todas as solicitações e demandas dos órgão de fiscalização e controle da gestão pública;

VII - citar obrigatoriamente a participação do **ICMBio** na divulgação das ações, objeto deste TERMO;

VIII - facilitar a atuação e supervisão do **ICMBio**, facultando-lhe sempre que solicitado, o acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste TERMO, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes à realização das despesas;

IX - apresentar ao **ICMBio** documentos comprobatórios da execução física e financeira, semestralmente, nos termos do disposto nos arts. 17e 18 da IN nº 10/2014 – ICMBio; e

X - solicitar previamente ao **ICMBio** autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO

O gerenciamento técnico-operacional deste TERMO abrangerá as atividades relacionadas ao acompanhamento, cumprimento e fiscalização dos prazos e execução do seu objeto, do(s) Plano(s) de Trabalho e respectivo(s) Cronograma(s) de Atividades estabelecidos.

§ 1º O gerenciamento técnico-operacional deste TERMO será realizado pelos chefes da Reserva Biológica Jaru e do Parque Nacional Mapinguari, e, em caso de impossibilidade, por técnico a ser indicado pelo **ICMBio**, mediante Ato Administrativo, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º O **COMPROMISSÁRIO** deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da publicação deste TERMO no DOU, o técnico responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com poder decisório pelo **COMPROMISSÁRIO** e que permanecerá como interlocutor institucional junto ao **ICMBio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a Publicação do TCCA no DOU, o **ICMBio**, através do gerente técnico-operacional do TERMO, deverá encaminhar ao **COMPROMISSÁRIO** as Solicitações de Aplicação de Recursos – SAR, com os respectivos Termos de Referência – TR, contendo as especificações dos bens ou serviços necessários à consecução do Plano de Trabalho.

§ 1º O **COMPROMISSÁRIO** executará as SAR obedecendo estritamente às especificações e valores de referência contidos nas referidas solicitações e respectivos TR, assim como aos prazos previstos no(s) Cronograma(s) de Atividades, em conformidade com o disposto no art. 14 da IN nº 10/2014 – **ICMBio**.

§ 2º Para fins de Prestação de Contas, o **COMPROMISSÁRIO**, deverá encaminhar ao **ICMBio** a documentação comprobatória da execução dos recursos, a cada 06 (seis) meses a partir da publicação deste TERMO no DOU, conforme disposto no art. 17 da IN nº 10/2014 – **ICMBio**.

§ 3º Os documentos referentes à Prestação de Contas, encaminhados pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão analisados pelo gerente técnico operacional do TERMO, que examinará a execução física e financeira das atividades previstas e executadas, bem como os objetivos alcançados, nos termos do art. 18 da IN nº 10/2014 – **ICMBio**.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TERMO ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo **ICMBio** ao **[ÓRGÃO LICENCIADOR]** para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pelo **ICMBio** para justificar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º O **ICMBio**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, ou rejeitada a justificativa apresentada, o **ICMBio**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento ao **[ÓRGÃO LICENCIADOR]** para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao **ICMBio**.

§ 5º A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao **ICMBio** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, conforme art. 9º da IN nº 10/2014 - **ICMBio**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de valor, prazo ou forma, será objeto de prévio ajuste entre as partes, formalizada mediante termo aditivo.

Parágrafo único. No caso de ajustes no(s) Plano(s) de Trabalho, a serem efetuados no interesse da Administração, será observado o disposto no § 3º do art. 9º da IN nº 10/2014 - **ICMBio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dada aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações objeto do presente TERMO integrarão relatório anual de execução de compensação ambiental a ser elaborado pelo **ICMBio**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

O **ICMBio** compromete-se a promover a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de .

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Presidente

do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos
Diretor Presidente
Pela **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO
BRASIL S.A.**

Isac Paulo Teixeira
Diretor de Meio Ambiente
Pela **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO
BRASIL S.A.**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: